



### TERMO DE CONCESSÃO 121 /2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 16/2018

**TERMO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL DE USO GRATUITO, COM 17.300,00 M<sup>2</sup>, SITUADO NO BAIRRO ÁGUA VERDE, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, MATRICULADO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA SOB N. 19.849, LATITUDE -26.232913º E LONGITUDE -50.406048º.**

No dia 26.10.2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **SBE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.780/0001-40, com sede na Rod BR 280 nº 2.647, Bairro Boa Vista, cidade de Canoinhas/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. **Rafael Dick da Silva**, portador do CPF N. 320.870.468-24, conforme Processo Licitatório nº PMC 150/2018, na Modalidade de Concorrência, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Imóvel que constitui o objeto do presente termo é o seguinte:

- a) Imóvel com **17.300,00 m<sup>2</sup>** (Dezessete mil e trezentos metros quadrados), situado no Bairro Água Verde, nesta cidade, de propriedade do patrimônio público municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n. 19.849, Latitude -26.232913º e Longitude -50.406048º, que possui edificações deixadas pelo antigo cessionário, sendo que estas não poderão ser consideradas como novas, nem tampouco contabilizadas no valor dos ativos fixos, bem como não poderão compor a área em metros quadrados do empreendimento a ser construído.
- b) Que, possuindo o Outorgante Concedente referidos imóveis livres de quaisquer ônus ou hipotecas mesmo legais, na forma e para os fins indicados na Lei Municipal n. 6.153, de 21/12/2017, e no respectivo processo licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. PMC 16/2018, resolveu realizar a concessão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na Lei Municipal nº 6.153/2017, Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. PMC 16/2018 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do termo de concessão, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período quando do termo final, mediante requerimento da empresa concessionária, a critério da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A CONCESSIONÁRIA deverá dar início aos serviços dentro do prazo estabelecido em sua proposta.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**Parágrafo Primeiro** – A concessionária de uso do imóvel deverá atender o seguinte:

a) As obras de construção a serem executadas no terreno público, objeto deste contrato, deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - A concessionária deverá gerar novos empregos conforme comprometido e manter no mínimo este mesmo número para os demais períodos, enquanto durar a concessão.

**Parágrafo Terceiro** – Fica obrigada a concessionária a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início de atividade da empresa no local, através do cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

**Parágrafo Quarto** - A concessionária deve atender toda e qualquer informação solicitada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, que será a responsável pela fiscalização da execução do contrato de concessão.

**Parágrafo Quinto** - A concessionária obriga-se a cumprir rigorosamente os encargos da presente concessão, sob pena de responder pelas consequências do inadimplemento, na forma da legislação aplicável.



**Parágrafo Sexto** – Fica vedada a alienação, locação ou sublocação do imóvel recebido do Município, no todo ou em parte, salvo decisão por critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, em conformidade com a legislação do Município.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – A falta do exato cumprimento das obrigações pela Concessionária implicará rescisão do contrato e na reversão da concessão, sem que caiba o ressarcimento ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel e pelo investimento e edificação de obras, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

**Parágrafo Segundo** – São causas de rescisão do contrato de concessão e da consequente reversão do imóvel ao Município de Canoinhas caso o Concessionário incidir nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos após a assinatura do termo de concessão e não estiver sido iniciada a implantação do projeto;
- b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa, bem como o previsto na tabela de critérios, pesos e pontos de avaliação
- b) Ocorrer paralisação das obras de implantação por mais de 60 dias consecutivos, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela concessionária e devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;
- c) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas na legislação e previstas no projeto;
- d) Se após a conclusão das obras de implantação estiver com suas atividades paradas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela concessionária e devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;
- e) Deixar de apresentar as informações previstas no item 10.3 do edital, bem como deixar de cumprir o disposto no item 10.2 do mesmo edital;
- f) Deixar de gerar empregos;
- g) Alienar, ceder, locar, sublocar, no todo ou em parte, e não utilizar para finalidade diversa da prevista neste Edital, enquanto durar a concessão, salvo decisão por critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, em conformidade com a legislação do Município.

**Parágrafo Terceiro** – A reversão poderá ser parcial;

**Parágrafo Quarto** – O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada também acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o imóvel ao patrimônio público, sem que caiba o ressarcimento ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel e pelo investimento edificação de obras, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo poderá não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - A extinção da concessão far-se-á pelos seguintes enquadramentos:

**I** - encerramento do termo contratual;

**II** - encampação;

**III** - caducidade;

**IV** - rescisão;

**V** - anulação;

**VI** - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de extinção da concessão com utilização de bens públicos, retornam ao Município de Canoinhas todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e cessam para o Concessionário ou Permissionário todos os direitos emergentes deste contrato sem direito a indenização pelas bem feitorias.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos omissos, frente à necessidade e urgência, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, através de Projeto de Lei a ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvado o eventual inadimplemento do CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Concessão esta ainda vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal específica nº 6.153 de 21 de Dezembro de 2017 e o Processo Licitatório PMC nº 150/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

E por estarem as partes, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Canoinhas/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**SBE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PEÇAS LTDA**  
CONTRATADA  
**Rafael Dick da Silva**  
Sócio

Visto: **Winston Beyersdorff Lucchiari**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF